



PROCESSO Nº : 7.550-7/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2017
UNIDADE : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRENTE : SRS. GUILHERME ANTÔNIO MALUF (PERÍODO: 1º A 31-1-2017) E JOSÉ EDUARDO BOTELHO (PERÍODO: 1º-2 A 31-12-2017)
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER Nº 2.053/2019

RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. ACÓRDÃO N. 592/2018 TP. APONTAMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO, PROCESSAMENTO DE DESPESA PÚBLICA, GESTÃO PATRIMONIAL E CONCURSO PÚBLICO. PARECER PELO CONHECIMENTO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS RECURSAIS E, NO MÉRITO, PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário¹ interposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 64, I, 65 e 67 da Lei Complementar nº 269/2007, e do art. 270, I, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Resolução nº 14/2007, em desfavor do Acórdão nº 592/2018-TP, que, por unanimidade, julgou pela regularidade, com determinações legais, das Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2017, e impôs multas e determinações.

2. As razões recursais visam o afastamento de irregularidades, exclusão da multas, determinações e instauração de tomada de contas.

3. Em sede de **juízo de admissibilidade recursal**², o e. Relator **conheceu** do presente Recurso Ordinário, recebendo-o com os efeitos devolutivo e suspensivo.

1 Doc. Digital n. 18382/2019.

2 Doc. Digital nº 25656/2019.



4. Submetidos os autos à análise técnica, a **Secretaria de Controle Externo**³ manifestou pelo **não provimento** das razões recursais, mantendo-se incólume o v. **Acórdão nº 592/2018-TP**.

5. Vieram os autos para manifestação ministerial (*custos legis*)⁴.

6. É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Admissibilidade

7. Inicialmente, cumpre destacar que o presente Recurso Ordinário atende aos pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 63 e seguintes do Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e art. 270 e seguintes do Regimento Interno do TCE/MT, quais sejam, cabimento, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

8. A peça foi interposta por parte legítima (Procuradores da Assembleia Legislativa MT – representação legal), que manifestou interesse recursal (exclusão de multas e determinações) dentro do prazo legal (tempestividade⁵).

9. Verifica-se, ainda, o cabimento do Recurso Ordinário, sendo a **modalidade recursal adequada** para impugnar **acórdãos** proferidos pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras, nos termos do art. 270, I, do RITCE/MT, devendo, por via de regra, ser recebido nos **efeitos devolutivo e suspensivo**⁶.

³ Doc. Digital n. 76399/2019.

⁴ Regimento Interno TCE/MT: Art. 280. Interposto o recurso pelo representante do Ministério Público de Contas, serão notificados os demais interessados, se houver, para se manifestarem no prazo recursal, dispensando nova manifestação do recorrente. **Parágrafo único. O representante do Ministério Público de Contas, quando não for o recorrente, manifestar-se-á sobre a admissibilidade e o mérito, através de parecer nos autos.** grifou-se

⁵ A decisão recorrida foi divulgada no Diário Oficial de Contas do dia 22/12/2018, sendo considerada publicada em 23/12/2018. Nesta linha, de acordo com o art. 270, § 3º, do RITCE/MT, o prazo final para a interposição de qualquer recurso se encerraria em 07/02/2019, conforme Certidão anexa ao Documento Digital nº 76447/2019. Diante disso, forçoso reconhecer a tempestividade do Recurso Ordinário, pois comprovou seu protocolado na data de 06/02/2019 – **Termo de Aceite – Doc. Digital n. 176872019**.

⁶ RITCE/MT: Art. 272. Os recursos serão recebidos: I. Em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à benefício previdenciário



10. É o caso dos autos.

11. Assim, o **Ministério Público de Contas** entende pelo conhecimento da peça recursal em questão.

2.2. Mérito

12. Analisando as razões de mérito, o recurso interposto visa a reforma do **Acórdão nº 592/2018-TP**, o qual julgou regulares, com determinações, as Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, exercício 2017:

ACÓRDÃO Nº 592/2018 – TP Resumo: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2017. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS. Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs 7.550-7/2017 e 16.947-1/2017, 12.004-9/2018. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em sessão plenária para acolher a sugestão do Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima no sentido de acrescentar na determinação do item “e” a referência de qual contrato firmado com a empresa Symetria Tecnologia da Informação Eireli será objeto da Tomada de Contas, tendo sido indicado o Contrato nº 16/2016, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.874/2018 do Ministério Público de Contas, em: a) julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2017, gestão dos Srs. Guilherme Antônio Maluf (período: 1º a 31-1-2017) e José Eduardo Botelho (período: 1º-2 a 31-12-2017), sendo os Srs. Ricardo Adriane de Oliveira - secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças, Cleiton Pereira Brum - gerente da Divisão de Contabilidade, André Luís de Moraes Souza - coordenador da Informática, Idelfonso Taques da Lucena Filho – gerente de Material e Patrimônio, Gerson Araújo de Oliveira, Christina Luiz Perlin, Henrique Higino Romio, Joana Araújo Venâncio e Rodolfo Murilo Guimarães – presidente e membros da Comissão de Inventário, Ricardo Riva - procurador-geral adjunto, Bruno Willames Cardoso Leite e Gustavo Roberto Carminatti Coelho – procuradores e

ou contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo.



Grhegory Maia – procurador geral que realizou sustentação oral em sessão plenária; b) aplicar ao Sr. José Eduardo Botelho CPF nº 208.432.671-00) a multa de 6 UPFs/MT, em face da irregularidade referente à divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (MB 03); c) aplicar ao Sr. Ricardo Adriane de Oliveira (CPF nº 140.560.198-19) as multas a seguir relacionadas, que totalizam 18 UPFs/MT: c.1) 6 UPFs/MT em face da irregularidade referente ao fracionamento de despesa de um mesmo objeto (GB 05); c.2) 6 UPFs/MT em face da irregularidade referente ao extravio do Processo de Adesão Carona nº 010/2017, no valor de R\$ 88.950,00, com a empresa MC Mais Locação de Estrutura e Tecnologia para Eventos Eireli ME (GB 99); e, c.3) 6 UPFs/MT em face da irregularidade referente à divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (MB 03); sendo todas as multas aplicadas com fundamento no artigo 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2016; d) determinar à atual gestão que: d.1) implemente mecanismos efetivos para resguardar as documentações e processos de responsabilidade do órgão; d.2) planeje adequadamente as aquisições de bens e serviços de objeto de mesma natureza a fim de evitar o fracionamento de despesas, cumprindo as Leis nºs 8.666/1993 e 10.534/2017; 3) promova a adesão ao Sistema Fiplan, nos termos estabelecidos na Resolução nº 4.377/2015 e artigo 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias; d.4) implante e execute programa de capacitação dos servidores lotados na Secretaria de Controle Interno e servidores responsáveis pela Comissão de Licitação, Gestão e Fiscalização de Contratos, especialmente em auditoria interna, controle interno, gestão de riscos, licitação e contratos; d.5) crie o cargo de Auditor de Controle Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, pertencente à carreira específica de controle interno, mediante lei específica e realize concurso público, no prazo de 240 dias, para provimento do referido cargo; e) determinar à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas que instaure Tomada de Contas Ordinária, para fins de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quanto aos pagamentos relativos ao Contrato nº 16/2016, firmado com a empresa Symetria Tecnologia da Informação Eireli, sem comprovação suficiente da execução dos serviços (JB 01); f) determinar à Secretaria de Controle Externo de Administração Pública Estadual que instaure Tomada de Contas Ordinária, para fins de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quanto ao desaparecimento de 04 (quatro) veículos da Assembleia Legislativa do Estado (BB 99); e, g) alertar à atual gestão da Assembleia Legislativa do Estado que adote imediatas providências para conter o aumento de despesa com pessoal, nos termos do artigo 59, § 1º, II, da LRF. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. Encaminhe-se cópia desta decisão às citadas Secretarias, para conhecimento e providências quanto às determinações acima expostas.

13.

Pois bem.



14. Passa-se à análise meritória.

ACHADO 01: JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

15. Inicialmente, cabe o registro de que o apontamento fora convertido em Tomada de Contas (alínea “e” do acórdão recorrido), já que não teria sido comprovada parte das despesas objeto do Contrato n. 16/2016, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e a Empresa Symetria Tecnologia da Informação Eireli, para implantação do Sistema de Gestão de Documentos – SGD, naquele Poder.

16. Os pagamentos realizados se referem a duas notas fiscais: 1) Nota Fiscal 2660, no valor de R\$ 493.473,97, de maior volume, refere-se aos serviços de manutenção mensal, no período de 22/06 a 22/10/2017, com carga horária de 1556 horas; 2) Nota Fiscal 2659, no valor de R\$ 18.385,21, é referente a serviço técnico especializado, no período de 22/09 a 22/10/2017.

17. Para o e. Relator do Acórdão 592/2018 TP, os comprovantes das despesas não conteriam informações quantitativa e qualitativa acerca dos serviços prestados, razão pela qual converteu a irregularidade em determinação para que a equipe técnica instaurasse Tomada de Contas Ordinária, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano.

18. Veja-se:


94. Ademais, os documentos anexados na defesa referente à empresa Symetria Tecnologia da Informação Eireli não contém informações substanciais quantitativa e qualitativa sobre a prestação de serviços. Dessa forma, cumpre esclarecer, que não basta o simples registro do objeto do contrato nos relatórios, é preciso que contenham informações específicas e detalhadas, principalmente das atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços no período.

95. Pelas razões expostas, converto a presente irregularidade em determinação à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas que instaure Tomada de Contas Ordinária, para fins de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quanto aos pagamentos relativos à empresa Symetria Tecnologia da Informação Eireli sem comprovação suficiente da execução dos serviços.



19. Compulsando os autos, verifica-se que, em sede de instrução processual, os comprovantes apresentados pela Recorrente, de fato, não dariam conta do correta **liquidação**⁷ da despesa pública objeto da controvérsia.
20. É que os relatórios apresentados não pormenorizaram os serviços executados, sendo emitidos com informações genéricas.
21. Veja-se, pois, à guisa de exemplo⁸:

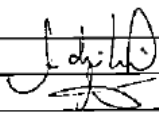
RELATÓRIO DE ATIVIDADES	
Cliente:	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Contrato:	Nr. 016/2016
Projeto:	Simetrya SGD - Sistema de Gestão de Documentos
Fiscal Contr:	André Luis de Moraes Souza
Funcionário:	Raíssa Santana
Papel:	Analista de Sistemas
Período:	22/06/2017 à 22/07/2017

 Simetrya
tecnologia da informação

ATIVIDADES

Prestação de serviços especializado no fornecimento, implantação, manutenção e customização da solução Web (Simetrya SGD), solução para padronizar, organizar, medir, controlar e armazenar os documentos administrativos elaborados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso- ALMT, sistematizando a gestão dos documentos emitidos, com a utilização de mecanismos de segurança no padrão ICP-Brasil para garantir a integridade, autenticidade e autoria dos documentos.

APROVAÇÕES	
Período de	22/06/2017 a 22/07/2017
Data de Reconhecimento:	
Coordenador de Informática:	André Luis de Moraes Souza
Diretor SIMETRYA:	Abnel Filho



Abnel Ferreira do Amaral Filho
Diretor
Simetrya Tecnologia da Informação

22. Em sede de **Alegações Finais**, todavia, foram juntados aos autos vários comprovantes de serviços prestados, devidamente autorizados pelo e. Relator, em homenagem ao princípio da verdade real.

7 Lei Nacional n. 4.320/1964: Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

8. Doc. Digital n. 147697/2018, pág. 95.



23. Na ocasião, o **Ministério Público de Contas** opinou pelo saneamento do apontamento, sem prejuízo de recomendação para que fosse aprimorado o processamento da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

24. Veja-se⁹:

38. Quantos aos documentos colacionados pela defesa, destaca-se que as **atas de reuniões** demonstram atividades a serem desenvolvidas pela empresa Simetrya, além de pontuar ações a serem realizadas para **aperfeiçoamento do sistema**. Também consta a estimativa de **carga horária e prazo** necessários para atendimentos das demandas feitas pela ALMT. 39. Os **termos de implantação e homologação do sistema**, por sua vez, discriminam as melhorias e correções desenvolvidas e contam com a aprovação dos responsáveis. 40. Além disso, constam **diversos e-mails trocados entre a empresa prestadora do serviço e servidores da ALMT**, usuários do sistema, que relatam erros e apontam eventuais soluções. Também foi realizada **pesquisa com os servidores da Casa para avaliação do sistema**. 41. **Resta evidenciado, dessa forma, a execução do serviço**. Embora não se tenha um relatório pormenorizado das ações desenvolvidas, aquele relativo às atividades mensais quando somados às atas de reuniões, termos de implantação e homologação, e e-mails entre a contratada e a contratante, suprem a sua falta, ainda que não seja a forma ideal de controle. grifou-se

25. Os **Recorrentes**, apesar de não juntarem novos elementos de prova, fizeram remissão aos juntados em Alegações Finais. Alegam, ainda, que a complexidade do tema envolvendo serviços de tecnologia da informação têm levado as Cortes de Contas a expedirem decisões orientativas, sem aplicação de sanções. Alegam, por fim, o afastamento da tomada de contas ordinária.

26. Para a **equipe técnica**, não haveria que se falar em sanção imposta aos Gestores do Parlamento estadual, já que a determinação teria sido endereçada para a Secretaria Especializada em serviços tecnológicos desta Corte de Contas. Na ocasião, alegou que a complexidade do tema reforçaria a decisão para instauração da tomada de contas ordinária, tendo em vista que o assunto seria objeto de instrução especializada.

9. Parecer n. 3.874, de 2018, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho – Doc. Digital n. 190295/2018, pág. 10 e seguintes.



27. Com razão os Recorrentes.
28. Apesar de a instauração de uma tomada de contas ordinária não constituir sanção propriamente dita aos Recorrentes, é fato que se trata de medida de exceção, a exigir uma análise mais acurada da Corte.
29. É que o cerne do apontamento está relacionado com a elaboração dos relatórios de cumprimento do objeto contratual propriamente dito, e não com a comprovação dos serviços prestados.
30. A propósito, veja-se o teor do apontamento¹⁰:

Resumo do Achado:

Foi constatado pagamento de despesa sem comprovação suficiente da execução do serviço prestado.

Situação encontrada:

Em análise aos processos de pagamentos da Empresa Simetrya Tecnologia da Informação Eireli, empenho nº 1929/2017, verificou-se o pagamento de duas notas fiscais sem que fosse anexado o relatório de execução dos serviços prestados, constando apenas um relatório de atividades apresentado pela empresa apenas com o nome dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços e o período que trabalharam. (Anexo XI)

31. Para a equipe técnica, pois, não teria sido anexado aos autos o relatório de execução dos serviços prestados.
32. A ausência de relatório pormenorizado acerca dos serviços que teriam sido executados, por si só, não é suficiente para ensejar a abertura de uma tomada de contas ordinária.

10 Relatório Técnico – Doc. Digital n. 115134/2018, pág. 5.



33. É que, compulsando detidamente os autos (Alegações Finais), verifica-se uma miríade de documentos comprobatórios das despesas efetuadas, senão veja-se¹¹:

a) atas de reuniões realizadas entre servidores da AL/MT e representantes da empresa contratada (pág. 58):

ATA DE REUNIÃO 1 / 3

Projeto:	Sistema SGD da AL/MT		
Assunto:	Levantamento de requisitos sobre relatórios e indicadores do sistema SGD		
Data:	08/08/2017	Horário:	14:00h às 16:30h
Local:	AL-MT		
Coordenador:	Dayanne Zark		
Relator:	Bruno Cruz		

1. PARTICIPANTES

NOME	EMAIL	EMPRESA	ASSINATURA
Iara Araujo	lara.araujo@al.mt.gov.br	AL-MT	<i>Iara Araujo</i>
Dayanne Zark	dayanne.borges@al.mt.gov.br	AL-MT	<i>Dayanne Zark</i>
Pablo Muniz	pablo.muniz@al.mt.gov.br	AL-MT	<i>Pablo Muniz</i>
Mônica Mendonça	monica.mendonca@al.mt.gov.br	AL-MT	<i>Mônica Mendonça</i>
Bruno Cruz	bruno.cruz@simetrya.com.br	Simetrya	<i>Bruno Cruz</i>
Elaine Silva	elaine.silva@al.mt.gov.br	AL-MT	<i>Elaine Silva</i>
Nasle Dogan	nasle.dogan@al.mt.gov.br	AL-MT	<i>Nasle Dogan</i>
Raquel Juliano	raquel.juliano@al.mt.gov.br	AL-MT	<i>Raquel Juliano</i>

2. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

NOME	EMAIL	EMPRESA
Alano Arraes	alano.araes@simetrya.com.br	Simetrya
Abnel Filho	abnel.filho@simetrya.com.br	Simetrya
Nara Lemos	nara.lemos@al.mt.gov.br	AL-MT
André Souza	almsouza@al.mt.gov.br	AL-MT

Qualquer necessidade de alteração desta ata deverá ser solicitada ao coordenador dentro de 24 horas após seu recebimento.

11 Documento Digital n. 182331/2018, pág. 1/273.

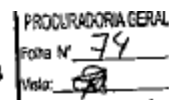


b) sugestões de aprimoramento realizadas por servidores da AL/MT
(pág. 77):



ATA DE REUNIÃO

313



7	A senhora Nara sugeriu viabilizar as requisitos necessários para o sistema no momento e com o uso verificar a necessidade de atender os pedidos da primeira fase do projeto. Além disso, recomendou finalizar toda consulta do protocolo no site da AL para se pensar no módulo de Arquivamento.			
8	Ademais, a analista Luciana sugeriu uma solução para o caso de processos que ficam de posse de pessoas do setor mas que por algum motivo devem ser retirados da sua carga, inserir uma nova ação na barra de operações denominada resgatar processo, que tem como principal função retirar o processo da carga de um usuário e passando para o outro do mesmo setor com a devida justificativa. Somente terão disponíveis essa ação aqueles que tiverem permissão. Todos os presentes concordaram com a sugestão.			

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

Item	Descrição
------	-----------

6. LISTA DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS RELACIONADOS

Item	Documentos/Arquivos
1	Lista de Backlog do produto com a priorização



c) chamados demandados por servidores da AL/MT (pág. 78):

ID	Fornecedor	Cliente	Descrição
4741	Simetrya	AL-MT	Criar script para alimentar as tabelas de estado e cidade
4549	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade para cadastro de Pessoa Física
4548	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade para cadastro de Tipo de Processo
4474	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade para cadastro de protocolo
5383	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade incluir Pessoa Física pelo protocolo.
5383	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade para Incluir Orgão Externo pelo protocolo.
4740	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade para tramitar o protocolo
4737	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade para anexar arquivos
4552	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade para imprimir etiqueta
4730	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade para concluir o protocolo.
4736	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade para Registrar Ocorrência
4739	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade para Desapensar Processos
4565	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade para Consulta de protocolo
4738	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade Apensar Processos
4720	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade na página inicial sistema.
4810	Simetrya	AL-MT	Otimizar página inicial do sistema.
4741	Simetrya	AL-MT	Alterar funcionalidade órgão externo para entidade externa
4757	Simetrya	AL-MT	Alterar funcionalidade perfil
4742	Simetrya	AL-MT	Alterar funcionalidade cadastro de usuário terceirizado
4733	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade Receber Protocolo
4735	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade Recusar Protocolo
4732	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade Cancelar Trâmite
4731	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade Enviar Protocolo por e-mail
4743	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade Desativar protocolo
4950	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade Mensageiro
4950	Simetrya	AL-MT	Criar Cadastro de Mensageiro
4420	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade Visualizar protocolo
4744	Simetrya	AL-MT	Criar barra de operações da funcionalidade de Protocolo
4824	Simetrya	AL-MT	Criar ação/campo Pesquisa protocolo em todas as telas
5123	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade Acompanhar protocolo
5150	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade Alertas
4716	Simetrya	AL-MT	Criar protótipos de Entrega/Devolução processos p/ Entidade externa
5151	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade processos antigos apensados
5156	Simetrya	AL-MT	Criar e Atualizar Manual do sistema todo por vídeo
5579	Simetrya	AL-MT	Criar página Ajuda
5743	Simetrya	AL-MT	Criar solicitar Mensageiro
5944	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade de Tarefas - OS
5972	Simetrya	AL-MT	Criar cadastro de Tipo de Documentação para Tarefas OS
5971	Simetrya	AL-MT	Criar cadastro de Tipo de Serviço para Tarefas OS
5768	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade Tornar processo sigiloso
5586	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade Receber protocolo em lote
5586	Simetrya	AL-MT	Criar funcionalidade Tramitar protocolo em lote
5778	Simetrya	AL-MT	Criar Sub-aba Tarefas na tela Inicial (a receber e em carga)
5769	Simetrya	AL-MT	Criar relatório para gerar em PDF dados da visualização
4729	Simetrya	AL-MT	Criar histórico das ações do protocolo
5981	Simetrya	AL-MT	Criar a ação Enviar chave do protocolo por -email
5153	Simetrya	AL-MT	Criar Webservive para consulta externa - site da AL-MT



d) termo de homologação do sistema – SGD (pág. 109):

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMA

1. Identificação do Projeto/Sistema

Projeto/Sistema: Sistema SGD **Versão:** 1.7.3
Data da Homologação: 23/06/2017
Analista Resp. Simetrya: Luciana Moraes
Responsável Cliente: Nara Vilmar da Silva Lemos
Contrato nº: 016/2016/SCC/AL-MT/ Adesão Carona nº 034/2015/AL-MT
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento, implantação, manutenção e customização de uma solução para padronizar, organizar, medir, controlar e armazenar os documentos administrativos.

2. Declaração de Aceite - Aprovação

Declaramos que a versão acima mencionada do sistema de gestão de documentos administrativos – SGD foi homologada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso (AL-MT), tendo sido realizada a seguinte corretiva:

- Correção na sequência da numeração do protocolo.

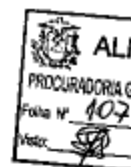
3. Aprovação

Cargo/Função	Nome	Assinatura
Diretor Executivo – Simetrya	Abnel Ferreira de Almeida Filho	
Gerente de Projetos – Simetrya	Luciana Moraes	
Gerente de Divisão de Interlegis - AL-MT	Nara Vilmar da Silva Lemos	
Técnico Legislativo - AL-MT	Dayanne Zark	
Coordenador de Informática - AL-MT	André Luiz de Moraes Souza	

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2017.



d) termo de implantação do sistema – SGD (pág. 110):



TERMO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA

1. Identificação do Projeto/Sistema

Projeto/Sistema:	Sistema SGD	Versão:	1.7.3
Data da Implantação:	23/06/2017		
Analista Resp. Simetrya:	Luciana Morais		
Responsável Cliente:	Nara Vilmar da Silva Lemos		
Contrato nº:	016/2016/SCC/AL-MT/ Adesão Carona nº 034/2015/AL-MT		
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para fornecimento, implantação, manutenção e customização de uma solução para padronizar, organizar, medir, controlar e armazenar os documentos administrativos.		

2. Declaração de Aceite

Declaramos que o sistema de gestão de documentos administrativos – SGD foi instalado na Assembleia Legislativa de Mato Grosso (AL-MT), para uso em ambiente de produção, tendo sido realizada a seguinte atividade de correção:

- Correção na sequência da numeração do protocolo.



3. Aprovação

Cargo/Função	Nome	Assinatura
Diretor Executivo – Simetrya	Abnel Ferrelra de Almeida Filho	
Gerente de Projeto – Simetrya	Luciana Morais	
Gerente de Divisão de Interlegis	Nara Vilmar da Silva Lemos	
Coordenador de Informática - AL-MT	André Luiz de Moraes Souza	

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2017.



e) Relatório de Implantação do SGD (pág. 123)

 ALMT Assembleia Legislativa	Assembleia Legislativa de Mato Grosso – AL/MT	 Simetrya Inovação em Tecnologia
Relatório de Implantação - Módulo do Protocolo		
Sistema de Gerenciamento de Documentos - SGD		

1 Introdução

Este relatório de implantação tem o objetivo de apresentar as atividades realizadas, bem como equipe envolvida na implantação do módulo de Protocolo do sistema SGD em produção. Antes de se iniciar a fase de implantação em produção, foi realizada a instalação da versão 1.7.1 no ambiente de homologação, a qual foi devidamente homologada pela Gestora do Protocolo e posteriormente, atualizada no ambiente de produção.

2 Atividades da Implantação

As atividades desenvolvidas durante a implantação do módulo Protocolo foram:

- Orientar os servidores para realizar o preenchimento do formulário de requerimento de permissão de usuário para acesso ao sistema SGD.
- Recebimento dos formulários de requerimento e abertura de chamados no sistema GLPI.
- Conferência dos dados do formulário enviados pelo servidor referente ao seu e-mail institucional na Intranet e SGD.
- Correção de dados dos servidores para acessar o sistema.
- Atribuição de perfil ao usuário.
- Fechamento dos chamados no sistema GLPI.
- Acompanhamento do acesso ao sistema SGD.
- Monitoramento dos acessos e usabilidade do sistema.
- Orientação e treinamento aos usuários do uso do sistema.
- Acompanhamento dos fluxos executados e levantamento das necessidades dos usuários.
- Suporte na instalação da impressora conforme necessidade, bem como configuração do aplicativo.
- Reuniões de alinhamento para tomada de decisões estratégicas para implantação ser realizada com sucesso.

3 Papéis e Responsabilidades

Os envolvidos na Implantação com as suas responsabilidades e papéis:

Nome	Papel	Responsabilidade
Dayanne Zark	Gestora do Protocolo - ALMT	Acompanhamento da usabilidade do sistema. Orientação e treinamentos aos usuários no uso do sistema. Acompanhamento na solicitação da senha de acesso. Suporte no que for necessário para uso da ferramenta. Conduzir os multiplicadores nos atendimentos as unidades da AL-MT.

SIMETRYA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



f) e-mails trocados entre servidores da AL/MT e representantes da empresa (pág. 148):

Zimbra

iara.araujo@al.mt.gov.br



Fwd: Quantidade de Processo por Setor

De : Luciana Oliveira
<luciana.oliveira@simetrya.com.br>

Seg, 03 de jul de 2017 11:47

2 anexos

Assunto : Fwd: Quantidade de Processo por Setor

Para : Iara Fernandes Araújo
<iara.araujo@al.mt.gov.br>, Nara Lemos
<nara.lemos@al.mt.gov.br>, dayanne borges
<dayannezark@hotmail.com>, Dayanne
Priscilla Zark Borges
<dayanne.borges@al.mt.gov.br>

Bom dia Dayanne,

Conforme solicitado seguem os relatórios da quantidade de processos por setor até a data de hoje e também somente do mês de junho.

Atenciosamente,

Luciana Oliveira
Analista de Sistemas
Simetrya Tecnologia da Informação
luciana.oliveira@simetrya.com.br
(65) 3642-1881 / 8463-7491
www.simetrya.com.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: **valdemir santos** <valdemir.santos@simetrya.com.br>

Data: 3 de julho de 2017 11:27

Assunto: Quantidade de Processo por Setor

Para: luciana.oliveira@simetrya.com.br

"O uso desta informação está submetido a sigilo profissional. Esta informação é confidencial, para uso exclusivo e específico do destinatário. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a usar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Se a tiver recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o destinatário e elimine a informação aqui contida."



g) pesquisa de satisfação sobre o SGD (pág. 224 e ss):



2/7



34. Assim, manifesta-se pelo **acolhimento das razões recursais** para o fim de ser reformado o **Acórdão nº 592/2018-TP**, excluindo-se a determinação de abertura de tomada de contas ordinária contida na alínea “e” do julgado.

ACHADO 02: GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

35. Para o **Recorrente**, não há que se falar em identidade entre as contratações diretas realizadas para aquisição de placas de identificação/acessibilidade com as medalhas com o contorno do rosto do ex-Governador, Sr. Dante de Oliveira.

36. Alega que a previsibilidade da quantidade de medalhas a serem adquiridas seria relativa, pois, a normativa que regulamenta a concessão de medalhas durante a legislatura (4 anos), ao passo que o planejamento preconizado pelo TCE e pelo Estatuto de Licitações seria anual. Alega, por fim, ausência de dolo.

37. Para a **equipe técnica**, o fato de as medalhas terem sido adquiridas de uma mesma empresa, apesar de os objetos serem distintos, seria fundamento para que as aquisições fossem realizadas em conjunto.

38. Na ocasião, defendeu a previsibilidade da contratação das medalhas, já que cada parlamentar poderia propor a concessão de 5 (cinco) medalhas por legislatura.

39. Alega, ainda, que o princípio do planejamento seria determinante para o Poder Público (art. 174 da CF/1988), bem assim pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000 – art. 1).

40. Com razão a equipe técnica.



41. As aquisições públicas devem ser precedidas do devido planejamento, observando-se os valores e modalidades licitatórias adequadas, a fim de se evitar o fracionamento da despesa pública e burla ao princípio da licitação.

42. Essa é a dicção da **Súmula n. 11, do TCE/MT:**

“A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos **ou de mesma natureza**, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas”

43. No caso dos autos, verifica-se que os objetos ostentam a mesma natureza, já que se tratam de metais (placas e medalhas), além de terem sido adquiridos de uma mesma empresa.

44. Ademais, a aquisição das medalhas é procedimento plenamente previsível, já que a Resolução Normativa n. 4.416/2016, previu que cada Deputador pode propor a concessão de até 5 (cinco) medalhas por legislatura.

45. Assim, a aquisição deveria ter sido realizada em conjunto e concomitantemente.

46. Sobre a ausência de dolo (isto é, a vontade deliberada em cometer a irregularidade), esta Corte de Contas tem entendimento consolidado segundo o qual a aplicação de sanções administrativas prescindem de dolo, sendo suficiente a caracterização da culpa.

47. Veja:

A aplicação de penalidades pelo Tribunal de Contas não pressupõe a existência de dolo ou má-fé por parte do gestor público, que pode ser responsabilizado por ato culposos decorrente de negligência, imprudência ou imperícia.(Pedido de Rescisão. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 318/2018-TP. Julgado em



14/08/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 06/09/2018. processo nº 3.106-2/2016). grifou-se

48. Manifesta-se, assim, **pelo não acolhimento das razões recursais**, mantendo-se a multa aplicada ao Sr. Ricardo Adriane de Oliveira, Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças, no importe de 6 UPFs MT, tendo em vista o fracionamento ilícito das aquisições da mesma natureza.

ACHADO 3. GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

49. O cerne do apontamento está relacionado com o extravio do Processo de Adesão Carona n. 010/2017, no valor de R\$ 88.950,00 com a empresa MC Mais Locação e Estrutura de Tecnologia, o que poderia caracterizar falta de zelo com a coisa pública, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei n. 8.112/90).

50. Teria havido, pois, falta de zelo com a guarda dos documentos.

51. O **Recorrente** alega que teria encaminhado cópia integral do procedimento na versão digital, tendo em vista o notório extravio da pasta física do processo.

52. Alega que teria sido provocada a Corregedoria da AL/MT a fim de apurar o extravio.

53. Pugna-se, ao final, pela exclusão da irregularidade e sanção administrativa imposta.

54. Inicialmente, vesica-se desacerto da equipe técnica ao classificar o apontamento tendo como fundamento o Estatuto dos Servidores Públicos Federais, o que não é o caso dos autos, já que o responsável é servidor público estadual (o que atrairia a aplicação da Lei Complementar n. 04/1990 e alterações, art. 143).



55. De toda feita, o ordenamento jurídico previu normas voltadas para a gestão patrimonial, senão veja-se o disposto na Constituição Federal de 1988:

Art. 216 (...)

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

56. No caso dos autos, verifica-se que, apesar de ter sido extraviado os autos físicos, o Recorrente encaminhou os autos digitais do processo não havendo que se falar em prejuízo à fiscalização.

57. Verifica-se, ademais, que a Corregedoria foi demandada a apurar o caso, devendo o resultado da investigação, objeto do Memorando 591/2018 SPOF, ser encaminhado a esta Corte de Contas, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

58. Assim, manifesta-se pelo acolhimento das razões recursais, reformando-se o **Acórdão nº 592/2018-TP** para o fim de ser excluída a multa imposta ao Sr. Ricardo Adriane de Oliveira, Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças, no importe de 6 UPFs MT, sem prejuízo da seguinte **determinação legal**¹² (art. 216, §2º, CF/88): seja apurada a responsabilidade administrativa pelo extravio do Processo de Adesão Carona n. 010/2017, celebrado com a empresa MC Mais Locação e Estrutura de Tecnologia, encaminhando-se as conclusões a esta Corte de Contas, no prazo de 15 dias, a contar do encerramento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

ACHADO 07. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).

¹² LOG TCE/MT: Art. 22 Para efeitos desta lei, considera-se: (...) **§ 2º. Determinações legais, as medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.** grifou-se



59. O nó górdio do apontamento está relacionado com a não adesão da Assembleia Legislativa ao Sistema FIPLAN, já que não teria sido cumprido o prazo previsto na Resolução n. 4.377/2015, editada pelo Parlamento estadual.

60. Para o **Recorrente**, fatores externos e alheios à vontade dos responsáveis, teriam impedido a adesão, conforme disposto no Memorando n. 456/2018/SPOF-AL.

61. Assim, requer o afastamento da irregularidade e multas aplicadas aos gestores.

62. Para a **equipe técnica**, a Assembleia utiliza sistema próprio para o controle de suas finanças, apesar de todos os órgãos do Estado utilizarem o FIPLAN.

63. E que, ao não utilizar o FIPLAN, ocasionaria constantes atrasos e dificuldades para a equipe técnica, que não teria condições de acessar os processos físicos.

64. Alega que a AL/MT não estaria cumprindo a Resolução n. 4.377/2015, motivo pelo qual manifestou pelo não acolhimento do recurso.

65. Pois bem.

66. Inicialmente, verifica-se que se trata de apontamento **incontroverso**, já que o próprio jurisdicionado baixou normativa a fim de aderir ao sistema de execução orçamentária e financeira do Estado de Mato Grosso – FIPLAN.

67. Deveria, pois, o Parlamento estadual ter aderido ao FIPLAN.

68. Ocorre, todavia, que deveriam ter sido consideradas as dificuldades da gestão que teriam impedido a adesão ao FIPLAN, em



conformidade com o disposto na Lei de Introdução às normas do direito Brasileiro, senão veja-se¹³:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão **considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. grifou-se

69. Compulsando os autos, verifica-se que o jurisdicionado expediu o Ofício n. 083/2018-SPOG/ALMT expondo as dificuldades que teriam impedido a adesão ao FIPLAN. Na ocasião, requereu vários ajustes necessários à adesão, os quais ainda não foram objeto de implementação pela Secretaria de Estado de Fazenda.

70. Veja¹⁴:

13 Decreto-Lei n. 4.657, de 1942 e alterações.

14 Doc. Digital n. 182231/2018, pág. 267 e ss.



Ofício N° 083/2018-SPOF/ALMT

Cuiabá – MT, 22 de maio de 2018

Ao Senhor
Rogério Gallo
Secretário do Tesouro Estadual
Secretaria da Fazenda do Estado de Mato G

Protocolo n.: 265013/2018 Data: 29/05/2018 13:44
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

C/C: Francisco Serafim de Barros
Secretário Adjunto do Tesouro Estadual
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.
CEP 78.050-903 – Cuiabá/MT

Interessado(a): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
Assunto: FIPLAN
Resumo: OFICIO N 083/2018-SPOF/ALMT- SOLICITA QUE SEJA
FEITA ADEQUAÇÕES NO SISTEMA DE CONTABILIDADE DO ESTAD
Setor : PROTOCOLO GERAL

Assunto: FIPLAN

Volume: 1 de 0



Senhor Secretário,

Venho respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria que sejam feitas adequações no Sistema de Contabilidade do Estado (FIPLAN), devido às limitações encontradas com a sua utilização pelo Poder Legislativo, Assembleia Legislativa - ALMT U.O 01101.

Com intuito de aprimora-lo, faz-se necessário alguns ajustes aos quais já foram relatados à superintendente de Gestão da Contabilidade do Estado pelos servidores desta Casa de Leis na medida em que foram detectados. No entanto, até o momento não foram implementados.

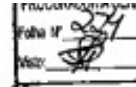
Logo, impedindo sua utilização como sistema principal, tendo como consequência a utilização apenas por meio de transcrição das informações.

Assim necessitamos dos seguintes ajustes para que a Assembleia Legislativa o utilize funcionalmente como sistema único:

1. A ALMT não tem o controle do fechamento de mês, como exemplo podemos citar travamentos do sistema alegando que não estava sendo utilizado, mesmo sendo alimentado diariamente. No ocorrido ficamos sem conseguir liquidar ou mesmo fazer pagamentos, e tudo isso dentro do prazo estipulado para o fechamento do mês;
2. O sistema impede o estorno das liquidações quando não há saldo, principalmente de despesas do Grupo 1 (Despesas de Pessoal), o que nos causa estranheza, pois uma vez estornado o saldo retornaria;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



3. Impossibilidade de pagamento parcial de liquidações, principalmente de folha de pagamento, no qual podemos citar como exemplo situações em que servidores não receberam seus proventos por qualquer problema. De modo que ficamos com dificuldade de demonstrar contabilmente, pois a diferença da liquidação não paga é automaticamente estornada, sendo necessário se fazer novo empenho/liquidação/pagamento dessa diferença;
4. O problema do item 3 também ocorre quando pagamos parte dos restos a pagar processados, pois o sistema só permite o pagamento integral, sem a possibilidade de pagamento fracionado;
5. Remanejamento de saldos para meses subsequentes (NPD) sempre necessitando de Concessões/estorno (CON) desta pelo Tesouro, de modo que é preciso solicitar autorização pelo responsável na SEFAZ. Contudo, este procedimento poderia ser resolvido tornando o Ordenador de Despesa da ALMT o responsável por esta autorização da ALMT;
6. Após a supracitada Concessão do tesouro é necessário concessões para empenho e financeiras, sendo que estes procedimento deveria ser automático, por sermos um Poder;
7. Os procedimentos de remanejamento financeiro entre contas bancárias (ARR) é necessário autorização pela SEFAZ. O que não faz sentido, tendo em vista que fere a autonomia da ALMT. Por outro lado, o Ordenador de Despesa da ALMT também poderia ter essa autonomia;

[Handwritten signature]
H.A



8. Criação de diversos relatórios, a exemplo:

- a) Relatório demonstrando determinado intervalo de empenho com os respectivos saldos das liquidações e valores pagos, bem como o saldo restante;
- b) Possibilidade de pagamento de NOB pelo número da liquidação;
- c) Consultar FIP 005 com n° do Processo de pagamento;
- d) Procedimentos para busca ou consulta é necessário a pagar os pontos existentes da sequência do números de Ped/Emp/Liq, no qual seria otimizado com o sistema ignorando-os.

9. "Queda" do sistema com muita frequência, principalmente a partir das 17h00.

ALMT



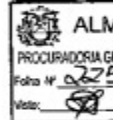
**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Temos observado que o tratamento dado à ALMT tem sido o mesmo às Secretarias do Poder Executivo Estadual, não se observando a tripartição dos poderes quanto aos procedimentos de autorizações.

Entraves estes que dificultam a implementação da adesão total do sistema por este Poder. Sendo assim, se faz necessário ajustes para que o serviço flua melhor com o FIPLAN.

Atenciosamente,

 HENRIQUE ADAMS Assessor da Sec. Orçamento e Finanças	 VALDILSON LOURENÇO DE MOURA SILVA Técnico Legislativo Nível Superior
 JOEL EVANGELISTA DOS SANTOS Técnico Legislativo de Nível Superior	 EZEVALDO GONÇALVES DA SILVA Assessor Adl. de Segurança
 LAURA DO NASCIMENTO SANCHES TLNS - Contadora	 ALINE MOREIRA DE AGUIAR Gerente de Divisão de Finanças
 CLEITON PEREIRA BRUM CONTADOR - CRC/MT 013267/O-0 Gerente de Divisão de Contabilidade	 CLAYTON MAURO CORREA FORTES Técnico Legislativo de Nível Médio Gerente de Divisão de Orçamento
 CAMILO ROSA DE MELO Supervisor de Plan. Orçamento e Finanças	 RICARDO ADRIANE DE OLIVEIRA Secretário de Plan. Orc. e Finanças
 DEP. GUILHERME MALUF 1º Secretário - Ordenador Despesa	 DEP. EDUARDO BOTELHO Presidente da ALMT





71. Observe, por oportuno, a resposta da SEFAZ (NOTA TÉCNICA)¹⁵, segundo a qual os ajustes estariam sendo processados pela informática do órgão:

SEFAZ SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GOVERNO DE MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - 78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 65 3617-2900

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº OXX/2018 - SATE/SEFAZ	
Interessado:	Assembléia Legislativa do Estado De Mato Grosso- ALMT
Assunto:	FIPLAN
Proc:	Resposta ao Processo 265013/2018 - Ofício Nº 083/2018-SPOF/ALMT

Trata-se de resposta ao processo nº 265013/2018, referente ao Ofício nº 083/2018/SPOF/ALMT de 22 de maio de 2018, que solicita adequações no Sistema de Contabilidade do Estado (FIPLAN), devido às limitações encontradas com a sua utilização pelo Poder Legislativo, Assembléia Legislativa- ALMT U.O.01101.

Informamos que dentre as solicitações feitas, encontram-se em desenvolvimento pela MTI cinco (5), uma (1) já atendida, duas (2) delas seguem abaixo orientação e uma (1) estamos aguardando envio do layout requisitado do novo demonstrativo.

Assim, segue abaixo posicionamento detalhado em relação as adequações demandadas:

1- "A ALMT não tem controle do fechamento de mês, como exemplo podemos citar travamentos do sistema alegando que não estava sendo utilizado, mesmo sendo alimentado diariamente. No ocorrido ficamos sem conseguir liquidar ou mesmo fazer pagamentos, e tudo isso dentro do prazo estipulado para o fechamento do mês."

O fechamento do mês no FIPLAN ocorre todo 7º dia útil do mês subsequente, conforme Decreto nº 1.974 de 2013, pela Contadora Geral do Estado. Porém, antes desta data, o contador da Unidade Orçamentária poderá fechar a despesa e/ou receita mensal da UO. Portanto, o fechamento do FIPLAN segue rigorosamente o Decreto. Solicitamos que caso a Assembléia Legislativa seja impedida de executar no FIPLAN antes da data prevista informar a Coordenadoria de Planejamento e Gerenciamento por Sistema Contábil, CPGC, para que possamos averiguar o motivo.

ORIENTADO

15 Doc. Digital n. 182231/2018, pág. 269 e ss.



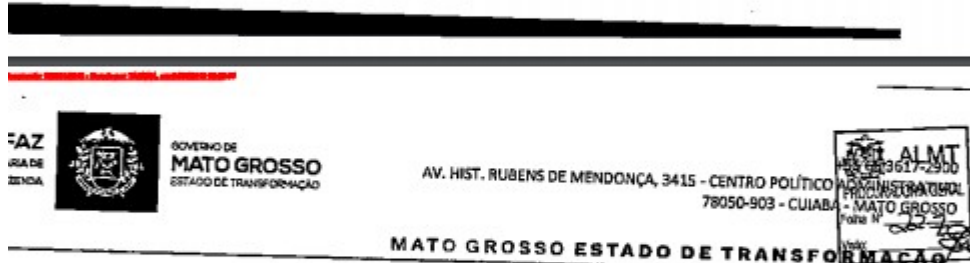
"DECRETO Nº 1.874, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Art. 7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual – Superintendência de Controle Gerencial Contábil do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda – SGGC/SATE/SEFAZ/MT: ...
XX - fechar a despesa mensal e a receita mensal no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN até o 7º dia útil do mês subsequente."

2- "O sistema impede o estorno das liquidações quando não há saldo, principalmente de despesas do Grupo 1 (Despesas de pessoal), o que nos causa estranheza, pois uma vez estornado o saldo retornaria."

Será explicado juntamente com o Item 3.

3- "Impossibilidade de pagamento parcial de liquidações, principalmente de folha de pagamento, no qual podemos citar como exemplo situações em que servidores não receberam seus proventos por



qualquer problema. De modo que ficamos com dificuldade de demonstrar contabilmente, pois a diferença da liquidação não paga é automaticamente estornada, sendo necessário se fazer novo empenho/liquidação/pagamento dessa diferença."

De acordo com explicação feita em relação aos itens 1 e 2 pelo Cleiton Brum, Contador da ALMT, o problema é o estorno do saldo do empenho das despesas do grupo 1 de forma automática. Neste caso, existe um equívoco na forma de registrar a execução do grupo 1. A ALMT empenha o grupo 1 em um determinado mês, como a execução no FIPLAN é de regularização, caso tenha empenhado por exemplo 1000,00 e efetivamente o pagamento realizado com sucesso tenha sido de 900,00, é feita uma liquidação de regularização no valor de 900,00 e uma NOB de regularização. E a reclamação é que o saldo de 100,00 deveria ficar empenhado e este é estornado automaticamente. Existe no FIPLAN uma regra em relação ao grupo 1 que ao liquidar, o saldo residual do empenho estimativo deverá ser estornado automaticamente. Portanto, de acordo com o exemplo acima, a execução do grupo 1 deve ser feita da seguinte forma: deve ser empenhado 1000,00, liquidado 1000,00 e incluída a NOB de 1000,00. Como o valor efetivamente pago foi 900,00 no nosso exemplo, deverá ser incluída uma GCV no valor de 100,00. A GCV vai estornar o saldo contábil da NOB e LIQ, e será mantido o valor de 100,00 no EMP. **ORIENTADO**



4- "O problema do item 3 também ocorre quando pagamos parte dos restos a pagar processados, pois o sistema só permite o pagamento integral, sem a possibilidade de pagamento fracionado."

Atualmente o FIPLAN não permite pagamento parcelado. Mas existe uma demanda na MTI, número de controle no REDMINE (Sistema de controles de demandas) 19234, que tem como objetivo permitir fazer pagamentos parcelados dos restos a pagar. **ATENDIDO**

5- "Remanejamento de saldos para meses subsequentes (NPD) sempre necessitando de concessões/estorno (CON) desta pelo tesouro, de modo que é preciso solicitar autorização pelo responsável na SEFAZ. Contudo, este procedimento poderia ser resolvido tornando o Ordenador de Despesa da ALMT o responsável por esta autorização da ALMT."

Será explicado juntamente com o item 6.

6- "Após a supracitada concessão do tesouro são necessárias concessões para empenho e financeiras, sendo que estes procedimentos deveriam ser automáticos, por sermos um Poder."

Para atender os Itens 5 e 6, foi aberta no Redmine uma demanda com número de controle 19859. O objetivo é tornar as concessões de empenho e financeiras da ALMT automáticas. **ATENDIDO**

7- "Os procedimentos de remanejamento financeiro entre contas bancárias (ARR) necessitam de autorização pela SEFAZ. O que não faz sentido, tendo em vista que fere a autonomia da ALMT. Por outro lado, o Ordenador de Despesa da ALMT também poderia ter essa autonomia."

Para atender esta solicitação foi aberta no Redmine uma demanda com número de controle 19860. O objetivo é dar autonomia a ALMT na liberação das ARR. **ATENDIDO**

8- "Criação de diversos relatórios, a exemplo:

a) Relatório demonstrando determinado intervalo de empenho com os respectivos saldos das liquidações e valores pagos, bem como o saldo restante;



www.sefaz.mt.gov.br
Para atender esta solicitação necessitamos que a ALMT nos encaminhe o layout desejado para o relatório. Caso desejem a CPGC estará à disposição para reunir e definir o mesmo. **AGUARDANDO LAYOUT**

b) Possibilidade de pagamento de NOB pelo número da liquidação;

Para atender esta solicitação foi aberta no Redmine uma demanda com número de controle 19756. **ATENDIDO**

c) Consultar FIP 005 com o nº do processo de pagamento;

Para atender esta solicitação foi aberta no Redmine uma demanda com número de controle 197365. **ATENDIDO**

d) Procedimentos para busca ou consulta é necessário apagar as pontas existentes da sequência dos números de PED/EMP/LIQ, no qual seria otimizado com o sistema ignorando-os.

Esta demanda já foi atendida desde o dia 13 de Junho de 2018. **ATENDIDO**

9- "Queda" do sistema com muita frequência, principalmente a partir das 17:00 HS."

Essas "quedas" acontecem no final do dia apenas em situações urgentes em disponibilizar em produção a correção de um bug. Erros que normalmente afetam a todas as UOs. Via de regra os deploys para disponibilizar alterações e correções acontecem fora do horário de trabalho, nas terças e quintas. Nos três primeiros meses do ano são mais frequentes devido o período de inscrição de Restos a pagar e prestação de contas. Acredito que tenham notado que não está frequente a reclamação acima.

Informamos ainda que todas as demandas abertas para atendimento pela MTI estão priorizadas, para que sejam disponibilizadas no menor tempo possível. Estaremos informando por email ao Contador da ALMT cada atendimento concluído. Desde já nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como complementar as informações aqui apresentadas, nos termos da competência regimental desta SEFAZ.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2018.

Atenciosamente,

Luciana Martins Dornas
Coordenadora da Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Sistema Contábil

72. Assim, o AL/MT não aderiu ao FIPLAN em decorrência de obstáculos que exigiriam orientações e ajustes pela SEFAZ, entre os quais parte deles ainda não haviam sido concluídos no exercício de 2018, enquanto que as contas objeto de RO remontam ao exercício de 2017.

73. Registre-se, ainda, que esta Corte de Contas expediu determinação legal para que a AL-MT proceda à adesão ao FIPLAN (item 3 do Acórdão nº 592/2018-T), o que contribuirá com o processo de adesão.



74. Assim, manifesta-se pelo acolhimento das razões recursais, reformando-se **Acórdão nº 592/2018-TP** para o fim de serem excluídas as multas impostas aos Srs. José Eduardo Botelho, Presidente da AL/MT e Ricardo Adriane de Oliveira, Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças, no importe de 6 UPFs MT cada.

DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 592/2018 – TP: d.5) crie o cargo de Auditor de Controle Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, pertencente à carreira específica de controle interno, mediante lei específica e realize concurso público, no prazo de 240 dias, para provimento do referido cargo;

75. Para o **Recorrente**, a AL/MT contaria com órgão próprio de controle interno, cujos servidores responsáveis deveriam ostentar vínculo efetivo ou estável com o órgão, o que garantiria a independência e qualificação técnica suficiente, no caso, o Superintendente de Controle Interno.

76. Alega, ainda, estaria em tramitação o Projeto de Lei n. 789/2015, cuja finalidade seria criar 3 (três) cargos de Auditor de Controle Interno.

77. Alega, ademais, a inexistência de orçamento, a necessidade de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, LRF), além da observância do congelamento de gastos dado o desequilíbrio fiscal do Estado.

78. Alega, por fim, que, em tempo oportuno realizará concurso público para diversos cargos, o que incluirá o controle interno.

79. Para a **equipe técnica**, a AL/MT teria baixado a Resolução n. 4.377, de 2015, a fim de adotar as medidas contidas na Notificação Recomendatória Conjunta n. 01/2015 e do TCE (Acórdão n. 601/2012 – TP – processo n. 14.178-0/2011), para o fim de criar 3 cargos de Auditor de Controle Interno até o dia 31 de dezembro de 2015.

80. Pois bem.



81. Apesar de ter sido iniciado o processo legislativo¹⁶ para criação dos cargos (Projeto de Lei n. 789/2015), até a presente data não foi finalizado, fato que contraria a própria normativa do órgão.

82. O Recorrente, ademais, não trouxe aos autos o comprovante de inexistência de orçamento para fazer face as despesas obrigatórias de caráter continuado¹⁷ com o pagamento da remuneração dos responsáveis.

83. As atividades de controle interno, por sua vez, não podem ser desempenhadas por servidores que não tenham sido recrutados para o exercício específico de ações de controle interno.

84. É o que preceitua a Súmula n. 8 desta Corte de Contas, senão veja-se:

Súmula nº 08: “O cargo de controlador interno deve ser preenchido por servidor efetivo, aprovado por meio de concurso público destinado à carreira específica do controle interno.”

85. Assim, não merece prosperar os argumentos do Recorrente, motivo pelo qual manifesta pelo não acolhimento das razões recursais, mantendo-se incólume a determinação para criação e realização do concurso, no prazo jurisprudencial de 240 dias.

86. Diante das razões expendidas, o **Ministério Público de Contas** entende pelo **provimento parcial** do presente Recurso Ordinário.

3. CONCLUSÃO

87. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**, preliminarmente, pelo **conhecimento** da

¹⁶ <http://www.al.mt.gov.br/proposicao/?tipoPropositura=1&palavraChave=&numeroPropositura=789&ano=2015&autor=&dataPublicacaoInicio=&dataPublicacaoFim=&search=>

¹⁷ LRF (LC n. 101/200). Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



peça recursal (**nos efeitos devolutivo e suspensivo**), tendo em vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, previstos nos arts. 270, I, e 273 do Regimento Interno do TCE/MT, e, no mérito, pelo **provimento parcial do Recurso Ordinário**, para o fim de serem **excluídas**:

a) a determinação de abertura de tomada de contas ordinária contida na alínea “e” do julgado (Achado 1), já que constam dos autos documentos comprobatórios dos serviços prestados;

b) a multa aplicada ao Sr. Ricardo Adriane de Oliveira, Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças, no importe de 6 UPFs MT (Achado 3), já que o documento digital do processo extraviado fora entregue à equipe de fiscalização da Corte, sem prejuízos diretos à fiscalização; e

c) as multas aplicadas aos Srs. José Eduardo Botelho, Presidente da AL/MT e Ricardo Adriane de Oliveira, Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças, no importe de 6 UPFs MT cada (Achado 7), já que presentes obstáculos reais que impediram a adesão ao Sistema FIPLAN;

d) pela inclusão da seguinte **determinação legal** (art. 22, § 2º, LOG TCE/TM): seja apurada a responsabilidade administrativa pelo extravio do Processo de Adesão Carona n. 010/2017, celebrado com a empresa MC Mais Locação e Estrutura de Tecnologia, encaminhando-se as conclusões a esta Corte de Contas, no prazo de 15 dias, a contar do encerramento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD (Achado 3).

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 26 de junho de 2019.

(assinatura digital¹⁸)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

¹⁸ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.